Guia de Apoio ao Utilizador do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR)

Perguntas Frequentes (FAQ)

Índice

SRIR | ENQUADRAMENTO GERAL 4

1. O que é o Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR)? 4
2. Qual é o enquadramento legal do SRIR? 4
3. Quando entrou em funcionamento o SRIR? 5
4. Qual é a entidade responsável pelo SRIR? 5
5. A inscrição e a utilização do SRIR têm algum custo? 5

SRIR | INSCRIÇÃO NO SRIR 5

6. Quem está obrigado a inscrever-se no SRIR? 5
7. Quando deve ser efetuada a inscrição no SRIR? 6
8. A minha empresa possui vários estabelecimentos. Tenho de inscrever todos no SRIR? 7
9. Como posso cancelar a inscrição do meu estabelecimento? 7
10. Em que situações pode ser recusada uma inscrição? 7
11. Que entidades podem estar abrangidas pela obrigação de inscrição enquanto produtoras de resíduos não urbanos e empreguem pelo menos seis trabalhadores? 8
12. Que entidades podem estar abrangidas enquanto produtoras de resíduos urbanos cuja gestão não esteja incluída na responsabilidade dos sistemas municipais? 8
13. Que entidades podem estar abrangidas enquanto produtoras de resíduos perigosos não urbanos ou resíduos hospitalares? 9

SRIR | MAPA DE REGISTO 9

14. O que é o mapa de registo do SRIR? 9
15. Quem está obrigado à submissão do mapa de registo? 10
16. Qual é o prazo para submissão do mapa de registo? 10
17. Que informação deve ser comunicada no mapa de registo? 10
18. Os resíduos urbanos colocados nos contentores municipais devem ser declarados no mapa de registo? 11

19. Para que serve o campo "Motivo da adição" do mapa de registo? 11
20. A e-GAR foi concluída com informação incorreta. Como devo proceder? 12
21. É possível alterar o mapa de registo após a sua submissão? 12
SRIR | SITUAÇÕES ESPECÍFICAS 12
22. Onde posso consultar o código LER de um resíduo? 12
23. O que significa a sigla CAE? 13
24. O meu estabelecimento desenvolve várias obras temporárias. Tenho de inscrever cada obra no SRIR? 13
25. Os SPA (Subprodutos Animais) devem ser declarados no SRIR? 13
26. Os resíduos produzidos nas instalações de um operador de tratamento de resíduos devem ser declarados no mapa de registo? 14
27. Sou produtor ou importador de produtos sujeito à responsabilidade alargada do produtor. Tenho de me inscrever no SRIR? 15
28. O que aconteceu às inscrições dos departamentos e serviços da Administração Regional efetuadas ao abrigo da legislação anterior? 15
29. Sou transportador de resíduos e apenas intervenho nas e-GAR. Tenho de submeter o mapa de registo do SRIR? 16
e-GAR | ENQUADRAMENTO GERAL 17
1. O que são as e-GAR? 17
2. Que legislação regula o transporte de resíduos e a utilização das e-GAR? 17
e-GAR | OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE e-GAR 17
3. A emissão de e-GAR é obrigatória em todos os transportes de resíduos? . 17
4. Quem pode fazer o transporte de resíduos? 18
5. Quem deve emitir a e-GAR? 18
6. Tenho de me inscrever no SRIR para emitir a e-GAR? 18
e-GAR | TRANSPORTES ISENTOS 19
7. O transporte de resíduos urbanos está sujeito à emissão de e-GAR? 19
8. O transporte de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) está sujeito à emissão de e-GAR? 19
9. Os RCD transportados para outra obra ou para um estaleiro necessitam de e-GAR? 20
10. O transporte de solos e rochas não contaminados provenientes de obras está sujeito à emissão de e-GAR? 20

11. O transporte de um veículo em fim de vida (VFV) tem de ser acompanhado de e-GAR? 21

12. Como deve ser emitida a e-GAR quando o VFV pertence a um particular? 21

13. Como deve ser emitida a e-GAR quando o VFV resulta de uma atividade económica? 22

14. Os VFV abandonados ou apreendidos estão sujeitos à emissão de e-GAR? 22

15. O transporte de lamas de depuração a aplicar em solos agrícolas necessita de guia de transporte de resíduos? 22

16. O transporte de subprodutos animais está sujeito à emissão de e-GAR? 23

17. Existem outros transportes de resíduos dispensados de e-GAR? 23

e-GAR | EMISSÃO, ALTERAÇÕES E CORREÇÕES DAS E-GAR 23

18. É possível transportar mais que uma tipologia de resíduos utilizando a mesma e-GAR? 23

19. A e-GAR tem de ser sempre emitida pelo produtor ou detentor dos resíduos? 24

20. O local de produção dos resíduos não corresponde a nenhum dos estabelecimentos registados no SRIR. Como devo proceder? 24

21. O preenchimento do campo "Matrícula" da e-GAR é obrigatório? 25

22. O que acontece se a quantidade de resíduos indicada na e-GAR não corresponder ao peso apurado no destino? 25

23. Como devo proceder se não for possível emitir uma e-GAR por indisponibilidade do SRIR? 26

24. Posso duplicar os dados da e-GAR para efeitos de preenchimento? 26

25. É possível anular e-GAR já emitidas? 26

e-GAR | OUTRAS SITUAÇÕES / QUESTÕES 27

26. Um sistema de gestão de resíduos urbanos (SGRU) tem obrigação de emitir e-GAR com a receção de resíduos urbanos? 27

27. Os dados das minhas e-GAR irão migrar para o mapa de registo do SRIR? 27

28. Sou produtor de resíduos e tive de me inscrever no SRIR para emitir uma e-GAR. Vou ter de preencher o mapa de registo do SRIR? 27

29. Como deve o transportador comprovar que o transporte de resíduos está devidamente acompanhado por uma e-GAR? 28
30. Como é que o transportador "autoriza" o transporte na plataforma? 28
31. Posso criar utilizadores na minha conta apenas para emitir e gerir e-GAR? 28

FAQ SRIR

SRIR | ENQUADRAMENTO GERAL

1. O que é o Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR)?

O Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) é a plataforma eletrónica da Região Autónoma dos Açores (RAA) destinada ao registo, tratamento e disponibilização da informação relativa à prevenção e gestão de resíduos.

Através do SRIR são assegurados, entre outros, o registo das entidades abrangidas pelas obrigações legais em matéria de resíduos, a submissão do mapa anual de registo de resíduos e a emissão das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), contribuindo para a monitorização e o acompanhamento dos fluxos de resíduos produzidos e geridos na Região.

(Artigos 137.º a 141.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

2. Qual é o enquadramento legal do SRIR?

O SRIR encontra-se atualmente estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, que aprova o Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos na RAA.

Este diploma define as entidades obrigadas à inscrição no SRIR, as obrigações de comunicação de dados, a submissão do mapa anual de registo de resíduos, a emissão das e-GAR e o respetivo regime contraordenacional.

(Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

3. Quando entrou em funcionamento o SRIR?

O SRIR entrou em funcionamento em 1 de janeiro de 2010, permitindo, pela primeira vez, o registo da informação relativa aos resíduos produzidos e geridos durante o ano de 2009.

Desde então, a plataforma tem vindo a evoluir para acompanhar as alterações legislativas e as necessidades de registo e monitorização da gestão de resíduos na RAA.

4. Qual é a entidade responsável pelo SRIR?

A gestão e administração do SRIR compete à Autoridade Ambiental, através da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC).

(Artigo 137.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

5. A inscrição e a utilização do SRIR têm algum custo?

Não. A inscrição no SRIR, bem como a utilização da plataforma para cumprimento das obrigações legais de registo e comunicação de dados, são gratuitas.

SRIR | INSCRIÇÃO NO SRIR

6. Quem está obrigado a inscrever-se no SRIR?

Devem inscrever-se no SRIR os estabelecimentos pertencentes a pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades abrangidas pela legislação regional em matéria de prevenção e gestão de resíduos.

Estão sujeitos à inscrição, nomeadamente:

a) Produtores de resíduos que:

   i. Empreguem, pelo menos, seis trabalhadores e produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais, intermunicipais ou multimunicipais;

ii. Produzam resíduos urbanos cuja gestão não esteja incluída na responsabilidade dos sistemas municipais, intermunicipais ou multimunicipais;
iii. Produzam resíduos perigosos não urbanos;
iv. Produzam resíduos hospitalares;

b) Entidades responsáveis pelos sistemas municipais, intermunicipais ou multimunicipais de gestão de resíduos urbanos;
c) Operadores de tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento;
d) Entidades responsáveis por sistemas de gestão individuais e integrados, bem como operadores económicos que se corresponsabilizem pela gestão de fluxos específicos de resíduos, nos termos da legislação aplicável;
e) Pessoas singulares ou coletivas que atuem na qualidade de comerciantes e corretores de resíduos;
f) Produtores ou importadores de produtos, embaladores e fornecedores de embalagens de serviço sujeitos à obrigação de registo, nos termos da legislação relativa aos fluxos específicos de resíduos;
g) Operadores que realizem operações de descontaminação de solos.

Estão ainda sujeitos a inscrição no SRIR os estabelecimentos pertencentes às pessoas singulares ou coletivas que intervenham nas e-GAR, designadamente na qualidade de produtores ou detentores, transportadores e destinatários de resíduos.

(Artigo 138.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

7. Quando deve ser efetuada a inscrição no SRIR?

A inscrição deve ser efetuada no prazo máximo de **30 dias úteis** após o início da atividade, sendo que a qualquer momento é possível efetuar inscrição.

(n.º 4 do artigo 138.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

8. A minha empresa possui vários estabelecimentos. Tenho de inscrever todos no SRIR?

Não necessariamente. A obrigação de inscrição é avaliada para cada estabelecimento, em função das atividades aí desenvolvidas e do respetivo enquadramento nos perfis previstos no artigo 138.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março.

9. Como posso cancelar a inscrição do meu estabelecimento?

No caso de cessação de atividade, deve ser solicitado o cancelamento da respetiva inscrição no SRIR. O pedido deve ser efetuado através do separador formulário – "Cancelamento da Inscrição".

Em alternativa, poderá ser apresentado pedido através do endereço de correio eletrónico info.srir@azores.gov.pt.

10. Em que situações pode ser recusada uma inscrição?

A inscrição pode ser recusada quando:

- o pedido se encontre incompleto ou deficientemente instruído;
- sejam prestadas falsas declarações;
- o estabelecimento tenha cessado a atividade.

(n.º 5 do artigo 138.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

11. Que entidades podem estar abrangidas pela obrigação de inscrição enquanto produtoras de resíduos não urbanos e empreguem pelo menos seis trabalhadores?

A obrigação de inscrição depende da atividade desenvolvida e do cumprimento dos critérios previstos na legislação.

A título exemplificativo, poderão enquadrar-se nesta situação:

- serrações;
- carpintarias;
- empresas de construção civil;
- indústrias transformadoras;
- unidades de produção.

(Subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 138.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

12. Que entidades podem estar abrangidas enquanto produtoras de resíduos urbanos cuja gestão não esteja incluída na responsabilidade dos sistemas municipais?

Poderão enquadrar-se os produtores de resíduos urbanos com estabelecimentos de comércio a retalho, serviços e restauração, estabelecimentos escolares, empreendimentos turísticos, em que a produção seja superior a 1100 L ou 250 kg de resíduos por dia.

(Subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 138.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

13. Que entidades podem estar abrangidas enquanto produtoras de resíduos perigosos não urbanos ou resíduos hospitalares?

Poderão enquadrar-se nesta situação, entre outras:

- oficinas de reparação e manutenção de veículos;
- centros de saúde;
- hospitais;
- clínicas médicas;
- clínicas médico-dentárias;
- clínicas veterinárias;
- laboratórios de análises clínicas;
- laboratórios de investigação.

(Subalíneas iii) e iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 138.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

SRIR | MAPA DE REGISTO

14. O que é o mapa de registo do SRIR?

O mapa de registo do SRIR é o instrumento através do qual as entidades obrigadas comunicam anualmente a informação relativa aos resíduos produzidos e/ou geridos no respetivo estabelecimento.

A informação submetida permite à Autoridade Ambiental acompanhar a produção e gestão de resíduos na RAA e dar cumprimento às obrigações de monitorização previstas na legislação.

(Artigo 139.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

15. Quem está obrigado à submissão do mapa de registo?

Estão obrigadas à submissão do mapa de registo as entidades que, nos termos da legislação aplicável, se encontrem sujeitas à comunicação anual de dados no SRIR.

A obrigação de submissão depende do perfil de inscrição e da atividade exercida. Nem todas as entidades inscritas no SRIR estão obrigadas à entrega do mapa de registo.

(n.º 1 do artigo 139.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

16. Qual é o prazo para submissão do mapa de registo?

O mapa de registo deve ser submetido durante o mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que respeitam os dados.

(n.º 3 do artigo 139.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

17. Que informação deve ser comunicada no mapa de registo?

O mapa de registo deve refletir, de forma completa e rigorosa, a informação relativa aos resíduos produzidos e/ou geridos durante o período de referência.

As quantidades declaradas devem corresponder aos resíduos efetivamente produzidos, recebidos, tratados, armazenados ou encaminhados, consoante o perfil da entidade, devendo ser corretamente identificados os respetivos códigos LER, operações de gestão e destinos.

(Artigo 139.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

18. Os resíduos urbanos colocados nos contentores municipais devem ser declarados no mapa de registo?

Não.

Os resíduos urbanos cuja gestão seja assegurada pelos sistemas municipais, intermunicipais ou multimunicipais de gestão de resíduos não devem ser incluídos no mapa de registo do SRIR.

(n.º 6 do artigo 139.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

19. Para que serve o campo "Motivo da adição" do mapa de registo?

O campo "Motivo da adição" destina-se a justificar a introdução manual de informação no mapa de registo, sempre que esta não resulte automaticamente das e-GAR.

Podem constituir fundamento para a introdução manual, entre outras, as seguintes situações:

- Utilização de guias em papel;
- Operações para as quais não exista obrigação de emissão de e-GAR;
- Indisponibilidade temporária da plataforma;
- Correção de informação;
- Substituição de e-GAR anuladas ou rejeitadas;
- Outras situações que justifiquem a introdução manual dos dados.

20. A e-GAR foi concluída com informação incorreta. Como devo proceder?

Sempre que uma e-GAR concluída contenha informação incorreta, a respetiva correção deve ser efetuada durante a elaboração do mapa de registo.

Para esse efeito, deve ser utilizada a funcionalidade **"Consultar/Corrigir e-GAR"**, atribuindo o valor **0** à quantidade registada na e-GAR incorreta. Em seguida, a informação correta deve ser introduzida manualmente no mapa de registo, indicando o código LER, a quantidade efetiva e o respetivo destinatário.

As correções efetuadas no mapa de registo produzem efeitos apenas no mapa da entidade que as realiza, não alterando a informação constante dos mapas de registo dos restantes intervenientes.

21. É possível alterar o mapa de registo após a sua submissão?

Após a submissão, o mapa de registo apenas pode ser alterado nas situações devidamente justificadas e após solicitação junto da Autoridade Ambiental.

Sempre que seja detetado um erro após a submissão, a entidade deve contactar a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, através do correio eletrónico info.SRIR@azores.gov.pt.

SRIR | SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

22. Onde posso consultar o código LER de um resíduo?

Os códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER) podem ser consultados:

- no Portal dos Resíduos, em https://portal.azores.gov.pt/web/draac/residuos_operadores;
- na Lista Europeia de Resíduos, aprovada pela Decisão 2000/532/CE da Comissão, na sua redação atual.

23. O que significa a sigla CAE?

CAE significa Classificação Portuguesa das Atividades Económicas.

A atividade económica principal e as atividades secundárias do estabelecimento devem corresponder às constantes do respetivo registo oficial.

Em caso de dúvida, a classificação pode ser consultada através dos serviços disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

24. O meu estabelecimento desenvolve várias obras temporárias. Tenho de inscrever cada obra no SRIR?

Não.

A obrigação de inscrição no SRIR não depende da duração ou do carácter temporário da obra, mas do enquadramento do estabelecimento nos perfis sujeitos a inscrição, previstos no artigo 138.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março.

25. Os SPA (Subprodutos Animais) devem ser declarados no SRIR?

Não.

Os subprodutos animais abrangidos pelo regime jurídico específico aplicável não são considerados resíduos para efeitos da legislação relativa à prevenção e gestão de resíduos.

Consequentemente, não devem ser declarados no mapa de registo do SRIR.

26. Os resíduos produzidos nas instalações de um operador de tratamento de resíduos devem ser declarados no mapa de registo?

Não necessariamente.

Os operadores de tratamento de resíduos devem declarar, no respetivo perfil, apenas a informação relativa aos resíduos recebidos e às operações de tratamento realizadas.

Os resíduos produzidos pelo normal funcionamento das instalações (por exemplo, papel de escritório, embalagens ou outros resíduos) não devem ser declarados, salvo se o estabelecimento estiver igualmente enquadrado num dos perfis de Produtor de Resíduos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 138.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março.

Por exemplo, um operador de tratamento que disponha de uma oficina de manutenção e produza resíduos perigosos não urbanos deverá também inscrever-se no perfil de Produtor de resíduos perigosos não urbanos, declarando nesse perfil apenas os resíduos abrangidos por essa obrigação.

(Artigos 138.º e 139.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

27. Sou produtor ou importador de produtos sujeito à responsabilidade alargada do produtor. Tenho de me inscrever no SRIR?

A obrigação de registo dos produtores ou importadores de produtos abrangidos por regimes de responsabilidade alargada do produtor é cumprida através da plataforma SILiAmb, nos termos da legislação aplicável aos fluxos específicos de resíduos.

Sempre que a entidade esteja simultaneamente sujeita às obrigações previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, designadamente enquanto produtora ou operadora de resíduos ou interveniente nas e-GAR, deverá igualmente cumprir as obrigações de inscrição no SRIR.

O cumprimento das obrigações no SILiAmb não substitui, por si só, as obrigações previstas para o SRIR.

28. O que aconteceu às inscrições dos departamentos e serviços da Administração Regional efetuadas ao abrigo da legislação anterior?

Com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, as inscrições anteriormente enquadradas no perfil específico para "Departamentos e serviços direta ou indiretamente integrados na administração regional autónoma" foram reavaliadas e enquadradas nos perfis atualmente previstos no SRIR.

Consoante a atividade desenvolvida, estas entidades passaram a estar enquadradas:

- como produtoras de resíduos, quando preencham os requisitos legalmente previstos; ou
- como outros intervenientes nas e-GAR, quando apenas utilizem esta funcionalidade da plataforma.

As entidades enquadradas exclusivamente como intervenientes nas e-GAR não estão obrigadas à submissão anual do mapa de registo.

29. Sou transportador de resíduos e apenas intervenho nas e-GAR. Tenho de submeter o mapa de registo do SRIR?

Não.

Os transportadores que estejam inscritos no SRIR exclusivamente para efeitos de utilização das e-GAR não estão obrigados à submissão do mapa anual de registo.

(n.º 2 do artigo 138.º e n.º 1 do artigo 139.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

FAQ e-GAR

e-GAR | ENQUADRAMENTO GERAL

1. O que são as e-GAR?

As guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR) são documentos eletrónicos que acompanham o transporte de resíduos e permitem assegurar a sua rastreabilidade desde o local de produção até ao destino final.

As e-GAR constituem um instrumento de controlo da circulação de resíduos e contribuem para a monitorização da sua gestão na RAA.

(Artigos 34.º a 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

2. Que legislação regula o transporte de resíduos e a utilização das e-GAR?

O transporte de resíduos na RAA é regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, que estabelece as regras relativas ao transporte de resíduos e à utilização das e-GAR.

(Artigos 34.º a 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

e-GAR | OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE e-GAR

3. A emissão de e-GAR é obrigatória em todos os transportes de resíduos?

Não.

A emissão de e-GAR é obrigatória para a generalidade dos transportes de resíduos, com exceção das situações expressamente previstas na legislação.

(artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

4. Quem pode fazer o transporte de resíduos?

O transporte de resíduos pode ser efetuado:

- pelo produtor ou detentor dos resíduos;
- por um operador de tratamento de resíduos;
- por uma empresa licenciada para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, quando legalmente admissível.

O transporte deve cumprir as condições previstas na legislação aplicável, incluindo a emissão de e-GAR quando obrigatória.

(Artigos 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

5. Quem deve emitir a e-GAR?

A e-GAR deve ser emitida pelo produtor ou detentor dos resíduos **antes do início** do transporte.

O produtor ou detentor pode autorizar o transportador ou o destinatário a emitir a e-GAR, mantendo, contudo, a obrigação de confirmar previamente o seu correto preenchimento e autorizar o transporte dos resíduos.

(Artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

6. Tenho de me inscrever no SRIR para emitir a e-GAR?

Sim. Todos os intervenientes no transporte de resíduos que utilizem as e-GAR devem estar previamente inscritos no SRIR. Esta obrigação abrange o produtor ou detentor dos resíduos, o transportador, o destinatário e as empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem que efetuem o transporte de resíduos, ainda que apenas nessa qualidade.

(artigo 138.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

e-GAR | TRANSPORTES ISENTOS

7. O transporte de resíduos urbanos está sujeito à emissão de e-GAR?

Nem sempre.

Está dispensado de e-GAR o transporte rodoviário de resíduos urbanos ou equiparados a urbanos cuja gestão seja da responsabilidade dos sistemas municipais, intermunicipais ou multimunicipais, desde que:

- o transporte seja efetuado por essas entidades, pelos respetivos concessionários ou pelo produtor, diretamente ou através de empresa licenciada para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem; e
- os resíduos se destinem a instalações integradas nesses sistemas de gestão de resíduos urbanos.

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

8. O transporte de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) está sujeito à emissão de e-GAR?

Sim. O transporte de RCD está, em regra, sujeito à emissão de e-GAR, independentemente do destino dos resíduos, seja um operador de tratamento de resíduos, outra obra, um estaleiro ou uma pedreira.

Quando os resíduos sejam produzidos numa obra não associada a um estabelecimento inscrito para efeitos de submissão do mapa de registo, a e-GAR

deve ser emitida selecionando a opção **"Obras RCD"** na identificação do **Produtor/Detentor**.

(Artigos 36.º e 138.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

9. Os RCD transportados para outra obra ou para um estaleiro necessitam de e-GAR?

Sim.

A obrigação de emissão da e-GAR não depende do destino dos resíduos. Assim, os RCD transportados para um operador de tratamento de resíduos, outra obra, um estaleiro ou uma pedreira devem ser acompanhados por e-GAR.

No campo "Destino final dos resíduos" deve ser selecionado o destino efetivo dos resíduos:

- **Operador de Tratamento de Resíduos** – quando os resíduos são encaminhados para um operador licenciado para realizar operações de valorização ou eliminação de resíduos.
- **Outros destinos** – quando os resíduos são encaminhados para outro destino legalmente admissível, designadamente outra obra, um estaleiro ou uma pedreira.

A seleção do destino destina-se apenas a identificar o destino efetivo dos resíduos, não influenciando a obrigatoriedade de emissão da e-GAR.

10. O transporte de solos e rochas não contaminados provenientes de obras está sujeito à emissão de e-GAR?

Não, desde que os solos e rochas sejam classificados como subprodutos.

Quando os solos e rochas não contaminados cumpram os requisitos legais para serem considerados subprodutos, o seu transporte não está sujeito ao regime aplicável ao transporte de resíduos, pelo que não é necessária a emissão de e-GAR. Nestas situações, o transporte deve ser acompanhado da respetiva Declaração de Subproduto, emitida pelo produtor.

11. O transporte de um veículo em fim de vida (VFV) tem de ser acompanhado de e-GAR?

Sim.

O transporte de um veículo em fim de vida (VFV) está sujeito à emissão de e-GAR.

Excetua-se a deslocação do veículo pelos seus próprios meios, quando este ainda se encontra em circulação e é conduzido pelo proprietário ou detentor diretamente para um centro de receção ou para um operador de desmantelamento.

12. Como deve ser emitida a e-GAR quando o VFV pertence a um particular?

Quando o veículo em fim de vida pertença a um particular e seja transportado por reboque ou por um operador de tratamento de resíduos, o particular não necessita de se inscrever no SRIR.

Nestes casos, a e-GAR deve ser emitida pelo transportador ou pelo operador de tratamento de resíduos, utilizando a opção **"Veículo em Fim de Vida"** no campo **"Produtor/Detentor"**, e preenchendo os restantes campos da guia.

13. Como deve ser emitida a e-GAR quando o VFV resulta de uma atividade económica?

Quando o veículo em fim de vida resulte do exercício de uma atividade económica (por exemplo, oficinas, empresas ou entidades públicas), a entidade detentora do veículo deve constar como Produtor/Detentor na e-GAR.

O transporte deve ser acompanhado por e-GAR desde o local onde o veículo se encontra até ao operador de tratamento de resíduos.

de e-GAR desde a origem até às vossas instalações.

14. Os VFV abandonados ou apreendidos estão sujeitos à emissão de e-GAR?

Sim.

Quando o transporte de veículos em fim de vida resulte de abandono ou de apreensão, a entidade responsável pela respetiva remoção (por exemplo, município, PSP, GNR ou outra entidade pública competente) deve emitir a e-GAR, identificando-se como Produtor/Detentor para efeitos da guia.

15. O transporte de lamas de depuração a aplicar em solos agrícolas necessita de guia de transporte de resíduos?

Não.

As lamas de depuração quando encaminhadas diretamente do produtor para aplicação no solo, ou seja, para fins agrícolas, não são consideradas resíduos por isso não precisa de e-GAR.

16. O transporte de subprodutos animais está sujeito à emissão de e-GAR?

Não.

O transporte de subprodutos animais não está abrangido pelo regime das e-GAR, devendo ser acompanhado pelos documentos previstos na legislação específica aplicável.

17. Existem outros transportes de resíduos dispensados de e-GAR?

Sim.

Para além das situações anteriormente referidas, a legislação prevê outras dispensas da obrigação de emissão de e-GAR para determinados transportes de resíduos.

Sempre que existam dúvidas quanto à obrigatoriedade de emissão, recomenda-se a consulta do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, ou o contacto com a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática.

e-GAR | EMISSÃO, ALTERAÇÕES E CORREÇÕES DAS E-GAR

18. É possível transportar mais que uma tipologia de resíduos utilizando a mesma e-GAR?

Sim, quando o transporte ocorre exclusivamente na RAA, uma única e-GAR pode incluir diferentes tipologias de resíduos.

Não, quando os resíduos são expedidos entre a RAA e o Continente. Nestes casos, deve ser emitida uma e-GAR distinta para cada tipologia de resíduos, por motivos de compatibilidade com o sistema nacional de e-GAR.

19. A e-GAR tem de ser sempre emitida pelo produtor ou detentor dos resíduos?

A responsabilidade pela emissão da e-GAR é do produtor ou detentor dos resíduos.

No entanto, o produtor ou detentor pode autorizar o transportador ou o destinatário a preencher e emitir a e-GAR em seu nome.

Mesmo nestas situações, compete sempre ao produtor ou detentor confirmar o correto preenchimento da e-GAR e autorizar o transporte dos resíduos antes do seu início. A autorização pode ser efetuada diretamente na plataforma ou, caso não disponha de acesso ao SRIR, mediante assinatura da e-GAR em suporte físico.

Sempre que a autorização seja prestada em suporte físico, a e-GAR deve ser posteriormente autorizada na plataforma, de forma a concluir o respetivo processo.

(Artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

20. O local de produção dos resíduos não corresponde a nenhum dos estabelecimentos registados no SRIR. Como devo proceder?

Sempre que os resíduos sejam produzidos num estabelecimento diferente dos já registados no SRIR, deve ser criado um estabelecimento na área **"Dados Pessoais"** da entidade.

Esta regra não se aplica às opções **"Obras RCD"**, **"Prestador de Serviços"** e **"Veículo em Fim de Vida"**, uma vez que, nestes casos, a plataforma permite indicar diretamente a morada do local onde os resíduos foram produzidos.

21. O preenchimento do campo "Matrícula" da e-GAR é obrigatório?

Depende do destino dos resíduos.

Quando o destino final se situa na RAA, o preenchimento do campo "Matrícula" é facultativo.

Quando o destino final se situa no Continente, o preenchimento deste campo é obrigatório. No entanto, se não for possível identificar previamente a matrícula do veículo que efetuará o transporte rodoviário entre o porto de destino e as instalações do destinatário final, deve ser introduzido no campo "Matrícula" do terceiro transporte o texto "Não aplicável – FAQ 7-A", garantindo a compatibilidade com a plataforma nacional de e-GAR.

22. O que acontece se a quantidade de resíduos indicada na e-GAR não corresponder ao peso apurado no destino?

Quando os resíduos são recebidos pelo destinatário, este pode propor a correção dos dados inicialmente registados na e-GAR, nomeadamente da quantidade de resíduos, do código LER ou da operação de tratamento prevista.

A proposta de alteração fica sujeita à aceitação pelo produtor ou detentor dos resíduos. Se for aceite, a e-GAR é concluída.

(Artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

23. Como devo proceder se não for possível emitir uma e-GAR por indisponibilidade do SRIR?

Sempre que, por indisponibilidade da plataforma SRIR, não seja possível emitir uma e-GAR, deve ser utilizada uma guia de acompanhamento de resíduos provisória, em suporte físico, de acordo com o modelo disponibilizado pela autoridade ambiental no Portal do Governo na internet.

Após o restabelecimento da plataforma, a guia provisória deve ser registada no SRIR pelo respetivo responsável pela emissão, no prazo de 10 dias consecutivos.

(Artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

24. Posso duplicar os dados da e-GAR para efeitos de preenchimento?

Sim. Ao ser duplicada uma guia, a plataforma cria uma e-GAR com os dados pré-preenchidos da guia original, sem ser emitida. Os dados na nova guia ficam registados quando a guia for guardada ou emitida.

25. É possível anular e-GAR já emitidas?

Sim. A funcionalidade de anulação de e-GAR encontra-se disponível no detalhe da e-GAR. A funcionalidade de anulação de guias deve ser utilizada apenas em situações imprevistas e de força maior e apenas se o transporte não se realizou. A anulação de guias não deve ser feita de modo sistemático por motivos operacionais e de procedimentos.

26. Um sistema de gestão de resíduos urbanos (SGRU) tem obrigação de emitir e-GAR com a receção de resíduos urbanos?

Sim, tem de emitir e-GAR no momento da receção dos resíduos urbanos em substituição do transportador, produtor ou detentor.

(n.º 2, artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

27. Os dados das minhas e-GAR irão migrar para o mapa de registo do SRIR?

Sim, sendo necessário o utilizador confirmar os dados pré-preenchidos e efetuar correções se necessário antes de submeter o mapa nas datas definidas na legislação em vigor. Será necessário acrescentar ao SRIR os dados de qualquer transporte isento de e-GAR.

28. Sou produtor de resíduos e tive de me inscrever no SRIR para emitir uma e-GAR. Vou ter de preencher o mapa de registo do SRIR?

Não, a obrigação de declaração anual não tem relação direta com a emissão de e-GAR e decorre apenas do definido na lei.

29. Como deve o transportador comprovar que o transporte de resíduos está devidamente acompanhado por uma e-GAR?

Durante o transporte, é suficiente que o transportador disponha do **código do documento** e do **código de verificação** da e-GAR, os quais devem ser apresentados às autoridades competentes sempre que solicitados.

A e-GAR também pode ser apresentada em formato digital ou em papel. A impressão da guia apenas é obrigatória quando tenha sido emitida por outra entidade em nome do produtor ou detentor e ainda não tenha sido autorizada na plataforma eletrónica, devendo, nesse caso, ser assinada pelo produtor ou detentor antes do início do transporte.

(Artigos 38.º e 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março)

30. Como é que o transportador "autoriza" o transporte na plataforma?

O transportador deve confirmar que os dados estão corretos e caso não estejam não poderá efetuar o transporte. Não é necessário "autorizar" na plataforma, mas apenas confirmar que os dados estão corretos.

31. Posso criar utilizadores na minha conta apenas para emitir e gerir e-GAR?

Sim. A entidade pode criar utilizadores para a gestão das e-GAR. Cada utilizador pode ser associado a um estabelecimento específico, ficando apenas com acesso às e-GAR desse estabelecimento.